Contrato nº069/2017
Processo Licitatório Nº 034/2017
Pregão Presencial Nº 022/2017

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **XLUB LUBRIFICANTE EIRELI - ME**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº17.706.813/0001-02 , com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e **CONTRATADA**. a empresa **XLUB LUBRIFICANTE EIRELI - ME** , inscrita no CNPJ sob o Nº 26.269.208/0001-02, com sede na Rua Paru, nº915 – Loja 8, Nova Floresta, Cep: 28640-000 na cidade de Belo Horizonte/MG, e aqui representada por seu representante legal Rosilene de Oliveira Fernandes, brasileira, casada, empresária residente e domiciliado à Rua Mossoro, nº 150 , Apt 204– Nova Floresta na cidade de Belo Horizonte/MG, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório n° 034/2017, Pregão Presencial n° 022/2017, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme homologação do processo PREG nº 022/17, PRC nº 034/17, constitui objeto deste contrato aquisição de Óleos Lubrificantes, graxa e fluído de freio, para a frota municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Ação Social e Setor Administrativo, conforme especificados no termo de referência anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deste pregão deverá ser entregue PARCELADAMENTE, de acordo com a requisição ou ordem de fornecimento do Setor Responsável, conforme solicitação expressa da Prefeitura, devendo ser entregue no máximo até 02 (dois) dias e deve ser acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sob pena de aplicação das penalidades expressas neste edital e da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da entrega, os produtos deverão estar com pelo menos 2/3 da validade total dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A contratante pagará à contratada o valor total de R$ 14.922,90 (quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após cada entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO:
Realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios (apresentando Notas Fiscais dos produtos) e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra, de acordo com o ato convocatório. O município poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas com a aquisição dos itens que tratam o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, estão a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:
1) Ficha: 87; 2) Ficha: 58; 3) Ficha: 167; 4) Ficha: 199; 5) Ficha: 286; 6) Ficha: 22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar a partir presente data de assinatura até dia **31 de Dezembro de 2017.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
I – DA CONTRATANTE:
A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

II – DA CONTRATADA:
A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;
B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;

H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá se igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitada, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao
local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas contratuais e condições dispostas no edital. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1 - advertência;

9.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.3 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empreteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato, conforme documentação apresentada na referida licitação.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos em que o presente instrumento contratual for omisso, deverá ser observado e aplicar o que dispõe no edital do referido pregão, a Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei Federal n.° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarati de Minas, 14 de Março de 2017.

CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02

CONTRATADA: XLUB LUBRIFICANTE EIRELI - ME
CNPJ: 26.269.208/0001-02

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Eliton F Paula CPF: 990.018.296-00

2) Joara Vidrio de Oliveira
Nome: CPF: 114.924.096-26

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico sobre contrato de Fornecimento anexo.

Foi enviado para esta procuradoria, Contrato n° 069/2017, processo licitatório N° 034/2017, Pregão Presencial N° 022/2017, para análise de sua juridicidade.

Analisando os termos do referido contrato, constatou esta Procuradoria que seus termos e cláusulas se posicionam de acordo com as determinações e exigências contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Diante disso, esta Procuradoria se manifesta de pleno acordo com validade e legalidade do presente contrato.

Deverá, portanto, o extrato do presente contrato ser devidamente publicado conforme exigência da legislação vigente.

Itamarati de Minas, 14 de Março de 2017.

Júber Araújo Rodrigues
OAB/MG 29.192
Assessor Jurídico